



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 91, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/03/2020.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 407/2019

*“Declara de Utilidade  
Pública para fins de  
desapropriação, em caráter de  
urgência, o imóvel que especifica  
e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no art. 165, §3º, e na forma do art. 5º, “e” do Decreto Lei nº 3.365/41, e;

**CONSIDERANDO**, que a área que especifica não vem sendo utilizado pelo proprietário, não atendendo, assim, a função social da propriedade considerada no texto da Carta Magna de 1988;

**CONSIDERANDO**, que a área que especifica foi destinada para o Poder Público Municipal para construção de equipamento público p

elo proprietário como área institucional e que a Câmara Municipal de São Bernardo/MA, autorizou o Poder Público a doar e permutar a área em favor de terceiros pela utilização de áreas privadas pela Administração, através da lei municipal nº 769/2020;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público não tem intenção da utilização da área para construção de equipamento público, tendo em vista a comunidade local já estar atendida pelos mais diversos equipamentos como praça, posto de saúde, abastecimento d’água e etc;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ Nº 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONSIDERANDO**, que o terreno, objeto desta desapropriação, especialmente em razão de sua localização e dimensão, deverá servir para permuta de imóvel com terceiros utilizados compulsoriamente pelo Poder Público para construção de equipamento público,

**DECRETA:**

Art. 1º - FICA desapropriada, de forma amigável, a área total de 2.334,00m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e trinta e quatro metros quadrados), cujo Memorial Descritivo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A área mencionada no artigo primeiro é parte integrante de um lote de terras, localizado na Rua 29 de março, Zona urbana deste Município de São Bernardo-MA, com uma área total de 21.501,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil quinhentos e um metros quadrados), de propriedade do Sr. J DE L EMPREENDIMENTOS, adquirido por compra e venda do Sr. Coriolano Silva de Almeida e sua Esposa Amara de Sousa Nascimento Almeida, brasileiros, casados, empresários, ele portador do RG nº 036958212009-0SSP/MA e CPF nº 414.109.983-04; ela portadora do RG nº 033528992007-7 SSP/MA e CPF nº 508.842.713-15, inscrita no CRI de São Bernardo/MA como Direito Real de Superfície Matr. 1.547, Fls. 194, do Livro 2-G, e conforme escritura lavrada na Serventia Extrajudicial do 2º Ofício, da cidade de Chapadinha/MA, em 17/02/2017, no Livro de Notas nº 58, fls. 82, sob o nº 2.729.

Art. 3º - Fica autorizado o Município se imitir na posse da área, imediatamente, após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - A presente desapropriação se destina a permuta de imóveis com terceiros, utilizados compulsoriamente pelo Poder Público Municipal para construção de equipamento público de abastecimento e distribuição de água no bairro Mamuí, nesta cidade.

Art. 5º - O imóvel objeto desta desapropriação foi avaliado pela Comissão de Avaliação de imóvel do Município em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ Nº 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

Lei Municipal nº 769/2020, e as despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Parágrafo único. O pagamento da indenização pela desapropriação do imóvel fica suspensa e condicionada a eficácia da sentença do processo judicial de “Anulação de Negócio Jurídico c/c Extinção de Direito Real de Superfície” que corre na Comarca de São Bernardo/MA sob o nº 670-20.2017.8.10.0121 ou a dispensa pelo proprietário do seu integral valor.

Art. 6º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a tomar as medidas administrativas/judiciais para a efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 31 de março de 2020

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
Prefeito Municipal